



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 8.566/2025

DECISÃO

R.h.

Trata-se de solicitação de contratação com vistas à locação de imóveis com serviços associados (*facilities*), destinados a abrigar o Depósito de Urnas e Almojarifado, depósito de móveis e reserva técnica, onde serão prestados os serviços e desenvolvidas as atividades correlatas de competência da Justiça Eleitoral.

Instruídos os autos com as informações pertinentes e a documentação necessária, de acordo com os ditames definidos na Lei n. 14.133/2021, verifico que o objeto demandado é passível de contratação direta, via inexigibilidade.

De fato, aplicável ao caso concreto o disposto no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;"

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da lei regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 331-335), bem como a manifestação da Secretaria de Auditoria em auditoria concomitante (pp. 340-341).

Quanto à documentação juntada aos autos, destaca-se a adequação das propostas, quanto ao valor, aos preços praticados no mercado, conforme a avaliação prévia do bem imóvel, mediante laudo técnico acostado nos autos, em observância à exigência contida no art. 74, § 5, I, da Lei n. 14.133/2021, e a declaração da p. 115 da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível na localidade (art. 74, § 5, II, da Lei de regência).

No tocante ao imóvel em si e a teor do requisito exigido no art. 74, § 5, III, da Lei n. 14.133/2021, restou **demonstrada a sua singularidade / vantajosidade**, uma vez tratar-se daquele que melhor atende aos interesses da Administração, especialmente quanto à sua localização, de amplo conhecimento do público, acessibilidade e adequado espaço físico, conforme ressaltado no Termo de Referência, e em atendimento às exigências dispostas no art. 74, V, acima transcrito.

Consta dos autos, também, a informação quanto à ausência de imóveis na localidade para o compartilhamento por este Tribunal.

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais a permitir a contratação direta no caso concreto, **AUTORIZO** a contratação da TARSO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. e PITZ INTERNACIONAL SERVIÇOS LOGÍSTICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., para a locação dos imóveis descritos nas respectivas propostas vinculantes e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, por meio de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso V, da referida Lei.

Ainda, ratifico a decisão de fl. 113, que aprovou o Termo de Referência e designou a gestão e a fiscalização da contratação.

Ressalto que, para viabilizar a locação pretendida, considerando o interesse público na contratação, foi acordado o prazo de 30 (trinta) meses com a Locadora TARSO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., para a adoção da providência de averbação da construção (destinada ao Depósito de Urnas) no Registro de Imóveis.

Manifesto-me de acordo com a alteração da minuta contratual sugerida pela Secretaria de Administração e Orçamento na fl. 342.

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 15.121/2025, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 15.080/2024, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 330).

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, lavratura e posterior publicidade do contrato.

À SAO, para as providências cabíveis.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Gonsalo Agostini Ribeiro
Diretor-Geral